

A DESBIOLOGIZAÇÃO DO CONCEITO DE FILIAÇÃO NAS RELAÇÕES SOCIOAFETIVAS

Por: Suelleyn de Oliveira Pains

Atualmente, o conceito de família vem se modificando para acompanhar as mudanças sociais. Aquele conceito tradicional, pautado em uma estrutura familiar hierarquizada e patriarcal, dá lugar a família baseada em laços afetivos, advindos não necessariamente de vínculos genéticos. Com o passar do tempo, diversos modelos de entidades familiares constituídas de outro modo que não casamento surgiram, nascendo daí a necessidade de se reconhecer as novas situações fáticas, proporcionando a elas tutela estatal. Tal reconhecimento somente se deu a partir da Constituição Federal de 1988, que contemplou em seu texto proteção a outros modelos de família constituídas de modo diverso ao casamento, como a família monoparental que é aquela constituída por algum de seus genitores com seus ascendentes; e a união estável é aquela em que um homem e uma mulher, vivendo ou não sob o mesmo teto, sem vínculo matrimonial, estabelecida com o objetivo de constituir família, desde que tenha condições de ser convertida em casamento, por não haver impedimento legal para sua convolação. O parentesco na legislação brasileira, que é aquele vínculo existente os integrantes da família, pode ser natural, civil ou por afinidade. A proteção constitucional ao filho, vedada acepções discriminatórias, fez gerar direitos aos filhos socioafetivos, garantindo assim direitos iguais a todos, sejam eles advindos de uma relação biológica ou afetiva. Novas situações fáticas surgem, incluindo as resultantes dos avanços tecnológicos na área de reprodução humana, nascendo assim, um novo conceito de família denominada famílias socioafetivas, onde o afeto é o elemento determinante para a vinculação familiar. Com isso, rompe-se a idéia de que o vínculo biológico é o critério absoluto para formar uma família, e o afeto passar a ser visto como a base para a relação paterno-filial, surgindo, desse modo, a possibilidade de reconhecer as novas entidades familiares socioafetivas que surgem. Assim, a família moderna não é somente aquela fundada em laços sanguíneos, mas sim aquela onde a afetividade é o critério determinante para constituição do vínculo familiar, sendo que mesmo as relações biológicas devem ser permeadas pelo afeto, garantindo a todos os membros da família o pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Palavras-chave: família; socioafetivo; filiação; desbiologização